***LEI Nº 3827, DE 15 DE MAIO DE 2006.***

Altera a redação do artigo 9º da Lei nº 3.711, de 03 de outubro de 2.005, e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** O artigo 9º da Lei nº 3.711, de 03 de outubro de 2.005, passa a vigorar com a seguinte redação:

 *“****Art. 9º*** *O estágio terá duração de 01 (um) ano, prorrogável uma única vez por igual período, com jornada diária de 06 (seis) horas e, no máximo, 30 (trinta) horas semanais.*

***§ 1º*** *A prorrogação do estágio, de que trata o caput, ficará condicionada a processo de avaliação a ser realizado trimestralmente pela Assessoria Jurídica da Câmara, devendo ser ratificado pelo Presidente desta Casa Legislativa e comunicado ao UNIFOR.*

***§ 2º*** *No processo de avaliação de que trata o § 1º deverão ser avaliados critérios como: assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.*

***§ 3º*** *O horário do estágio será de 08:30h às 11:30h e de 13:30h às 16:30h, com 02 (duas) horas para almoço”.*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 15 de maio de 2006.

***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ JAMIR CHAVES***

Oficial de Gabinete